
**INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROTOCOLO E JUSTIFICAÇÃO DE INCORPORAÇÃO DE AÇÕES DA
SELECTED PARTICIPAÇÕES S.A. PELA PET CENTER COMÉRCIO E PARTICIPAÇÕES S.A.**

celebrado entre

SELECTED PARTICIPAÇÕES S.A.

E

PET CENTER COMÉRCIO E PARTICIPAÇÕES S.A.

25 de março de 2022

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROTOCOLO E JUSTIFICAÇÃO DE INCORPORAÇÃO DE AÇÕES DA
SELECTED PARTICIPAÇÕES S.A. PELA PET CENTER COMÉRCIO E PARTICIPAÇÕES S.A.**

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, as partes,

(i) **SELECTED PARTICIPAÇÕES S.A.**, sociedade anônima, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Fiação da Saúde, 145, Sala 112-B, Edifício Paineiras, bairro Vila da Saúde, CEP 04144-902, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Economia (“CNPJ/ME”) sob o n.º 29.163.494/0001-07, com os seus atos constitutivos arquivados perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo (“JUCESP”) sob o NIRE 35.300.512.600, representada neste ato na forma de seu estatuto social (“Holding Petix” ou “Incorporada”); e

(ii) **PET CENTER COMÉRCIO E PARTICIPAÇÕES S.A.**, sociedade anônima, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Guarantã, n.º 555/587, Sala 1, Pari, CEP 03035-050, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 18.328.118/0001-09, com seus atos constitutivos arquivados perante a JUCESP sob o NIRE 35300453824, registrada perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) como companhia aberta categoria “A”, e representada, neste ato, na forma de seu estatuto social (“Petz” ou “Incorporadora”);

Holding Petix e Petz, em conjunto, doravante designadas simplesmente “Partes” e, individualmente, “Parte”.

P R E Â M B U L O

(i) **CONSIDERANDO QUE** Petz é uma companhia aberta categoria “A” com ações negociadas no segmento especial do mercado de ações da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”) denominado Novo Mercado, sob o código de negociação (*ticker*) “PETZ3”;

(ii) **CONSIDERANDO QUE** Petz desenvolve atividades de (i) importação, exportação e comércio (inclusive via internet e-commerce) de artigos para animais, rações, acessórios, produtos de uso veterinário, produtos “pet”, medicamentos e outros produtos farmacêuticos e agropecuários em geral, produtos para consumo humano, artigos de piscina, caça e pesca náutica; (ii) importação, exportação e comércio (inclusive via internet e-commerce) de pássaros, aves, animais mamíferos, animais aquáticos vivos, animais exóticos, plantas, flores, sementes; (iii) hospital veterinário 24 horas, com serviços de consultório, clínica veterinária, realização de exames, internação, cirurgias e demais procedimentos característicos, prestação de serviços de banho e tosa em animais domésticos; (iv) prestação de serviços de hotel, alojamento, creche para animais domésticos; (v) a administração e

oferecimento de planos de saúde para animais domésticos; (vi) o oferecimento de serviços acessórios veterinários em geral, tais como atendimento domiciliar, teleatendimento e prontuários em geral; (vii) prestação de serviços de estacionamento em geral; (viii) comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente; (ix) comércio varejista de bebidas; (x) atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários; (xi) outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente e (xii) a participação em outras sociedades, nacionais ou estrangeiras, na qualidade de sócia, acionista ou quotista; nos termos de seu objeto social ("Negócios Petz");

(iii) CONSIDERANDO QUE Holding Petix é uma companhia fechada cujo capital social, nesta data, no valor de R\$ 10.483.897,00 (dez milhões, quatrocentos e noventa e três mil, oitocentos e noventa e sete reais), está dividido em 4.793.610 (quatro milhões, setecentos e noventa e três mil, seiscentas e dez) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal ("Ações Holding Petix");

(iv) CONSIDERANDO QUE, nesta data, Holding Petix é titular da totalidade das 495.001 (quatrocentas e noventa e cinco mil e uma) quotas do capital social da PETIX INDÚSTRIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS GERAIS PARA ANIMAIS DOMÉSTICOS LTDA., sociedade empresária limitada, com sede na cidade de Monte Mor, Estado de São Paulo, na Rodovia Jornalista Francisco Aguirre Proença, Km 26+632 metros, S/N, Galpão B, Sítio, CEP 13.190-000, inscrita no CNPJ sob o n.º 09.134.070/0003-79 ("Petix") e, no Fechamento (conforme definido abaixo), a Holding Petix será titular da totalidade das 10.000 (dez mil) quotas da PETIX COMPANY LLC, sociedade estrangeira de responsabilidade limitada, com sede no Estado de Delaware, Estados Unidos da América, na 3411 Silverside Road, Rodney Building # 104, Wilmington, New Castle County, 19810 ("Petix Company") e, em conjunto com Petix e Holding Petix, o "Grupo Petix" ou as "Sociedades";

(v) CONSIDERANDO QUE o Grupo Petix desenvolve atividades de industrialização, comercialização, importação e exportação de produtos higiênicos para animais domésticos, dentre outras atividades, nos termos de seus respectivos objetos sociais ("Negócios Grupo Petix");

(vi) CONSIDERANDO QUE, em 26 de janeiro de 2022, a Petz, na qualidade de comprador, e Rogério José Jovino Haddad ("Rogério"), Thereza Raquel Jovino Haddad ("Thereza"), Luiz Fernando Reis Lourenço ("Luiz"), Hans Krister Holm ("Hans") e Antonio Carlos Moreira Lima ("Antonio") e, em conjunto com Rogério, Thereza, Luiz e Hans, os "Acionistas Grupo Petix", na qualidade de vendedores, com a interveniência e anuência das Sociedades e da Petix International LTD., celebraram o "Contrato de Compra e Venda, Incorporação de Ações e Outras Avenças", que disciplina, sujeito a certos termos e condições, a combinação dos Negócios Grupo Petix e dos Negócios Petz, por meio da aquisição, pela

Petz, de 100% (cem por cento) do capital social total da Holding Petix - e, indiretamente, de 100% (cem por cento) do capital social da Petix e de 100% (cem por cento) do capital social da Petix Company ("Contrato" e a "Combinação de Negócios");

(vii) CONSIDERANDO QUE, nos termos do Contrato, a Combinação de Negócios será efetivada por meio da: (a) da compra, pela Petz, de 2.348.869 (dois milhões, trezentas e quarenta e oito mil, oitocentas e sessenta e nove) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, livres e desembaraçadas de quaisquer Ônus, representativas de 49,00% (quarenta e nove por cento) do capital social total e votante da Holding Petix ("Ações Holding Petix Transferidas"), pelo preço total de R\$ 24.614.536,00 (vinte e quatro milhões, seiscentos e catorze mil, quinhentos e trinta e seis reais) ("Preço de Compra"), nos termos do artigo 481 e seguintes da Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002 ("Código Civil"); e (b) da incorporação, pela Petz, das 2.444.741 (dois milhões, quatrocentas e quarenta e quatro mil, setecentas e quarenta e uma) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal de emissão da Holding Petix, livres e desembaraçadas de quaisquer Ônus, representativas de 51,00% (cinquenta e um por cento) do capital social total e votante da Holding Petix ("Ações Holding Petix Incorporadas"), com a emissão 1.650.450 (um milhão, seiscentos e cinquenta mil, quatrocentos e cinquenta) novas ações ordinárias de emissão da Petz para cada uma das Ações Holding Petix Incorporadas, nos termos do artigo 252 da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976 (a "Lei das S.A.");

(viii) CONSIDERANDO QUE, na Data de Fechamento a Incorporada se tornará subsidiária integral da Petz e as bases acionárias da Holding Petix e da Petz serão unificadas por meio da emissão de novas ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal pela Petz aos acionistas da Holding Petix, na proporção das respectivas participações no capital social da Holding Petix, representativas, na Data de Fechamento (conforme definida na Cláusula 17.6 abaixo), da Participação Final dos Acionistas Grupo Petix (conforme definido na Cláusula 5.3 abaixo) no capital social total da Petz; e

(ix) CONSIDERANDO QUE, uma vez concluída a reorganização societária prevista neste instrumento, a Holding Petix passará a ser uma subsidiária integral da Petz,

RESOLVEM firmar, nos termos dos artigos 224, 225, 226 e 252 da Lei das S.A. e das normas constantes da Instrução CVM n.º 565, de 15 de junho de 2015, ("ICVM 565"), o presente "Instrumento Particular de Protocolo e Justificação de Incorporação de Ações da Selected Participações S.A. pela Pet Center Comércio e Participações S.A.", observados os termos, cláusulas e condições adiante consubstanciados ("Protocolo e Justificação");

CLÁUSULA 1.^a

INTERPRETAÇÃO E DEFINIÇÕES

1.1. Interpretação. (i) Os títulos e cabeçalhos deste Protocolo e Justificação servem meramente para referência e não devem limitar ou afetar o significado atribuído à Cláusula a que fazem referência. (ii) Os termos “inclusive”, “incluindo”, “particularmente” e outros termos semelhantes serão interpretados como se estivessem acompanhados do termo “exemplificativamente”. (iii) Sempre que exigido pelo contexto, as definições contidas neste Protocolo e Justificação aplicar-se-ão tanto no singular quanto no plural e o gênero masculino incluirá o feminino e vice-versa. (iv) Referências a qualquer documento ou outros instrumentos incluem todas as suas alterações, substituições, consolidações e respectivas complementações, salvo expressamente disposto de forma diferente. (v) Referências a disposições legais serão interpretadas como referências às disposições respectivamente alteradas, estendidas, consolidadas ou reformuladas na data deste Protocolo e Justificação. (vi) Eventuais omissões, lacunas, obscuridades ou dúvidas que não possam ser dirimidas por esta Protocolo e Justificação deverão ser sanados com a aplicação das regras de interpretação constantes do Contrato.

1.2. Definições. Os termos iniciados com letras maiúsculas constantes deste Protocolo e Justificação terão os significados a eles atribuídos neste instrumento ou no Contrato, conforme aplicável. Adicionalmente, os termos iniciados em letras maiúsculas elencados abaixo terão a seguinte definição:

- (i) Afiliadas. significa, em conjunto ou isoladamente, (a) com relação a uma Pessoa física, seus descendentes e ascendentes em linha reta (em qualquer grau) e parentes colaterais até o 2º grau), naturais ou civis (adotivos); e (b) com relação a uma Pessoa jurídica, qualquer Pessoa que, direta ou indiretamente, Controle, seja Controlada por, ou esteja sob Controle comum com tal Pessoa; ficando, em qualquer caso excluídas expressamente da definição de Afiliada as situações de controle compartilhado;
- (ii) Autoridade Governamental. Significa qualquer autoridade, entidade, órgão regulador ou administrativo, departamento, comissão, conselho, agência ou órgão governamental de qualquer país, nação ou governo, seja em nível federal, estadual ou municipal, integrante do poder executivo, legislativo ou judiciário, seja da administração direta ou indireta, incluindo repartição diplomática, organismo autônomo governamental, organização internacional pública, pessoas jurídicas controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público, sociedades de economia mista, fundações públicas, partidos políticos, tribunal, corte, juízo, órgão judicial, administrativo ou arbitral ou outro com jurisdição sobre as Partes ou sobre

qualquer das Sociedades, bem como quaisquer bolsas de valores ou mercados de balcão organizados. Na medida em que seja aplicável e haja jurisdição sobre uma determinada Pessoa, serão consideradas Autoridades Governamentais aquelas nacionais ou estrangeiras (incluindo, conforme presente definição, aquelas dos Estados Unidos da América);

- (iii) Controle (e suas variações verbais). Tem o significado que lhe é atribuído pelo art. 116 da Lei das S.A.;
- (iv) Demanda. Significa quaisquer ações, processos, procedimento, litígios, reivindicações, reclamação, demandas, notificações, investigação, mediação, fiscalizações, inquéritos, auto de infração ou ações, administrativos, arbitrais, judiciais ou extrajudiciais, pública ou privada, incluindo, de natureza societária, contratual, comercial, regulatória, tributária, cível, trabalhista, previdenciária, ambiental, penal e/ou de propriedade intelectual, e toda e qualquer pretensão que possa vir a acarretar uma Perda;
- (v) Fechamento. Significa a implementação e consumação da Operação, nos termos e condições estabelecidos neste Protocolo e Justificação e no Contrato;
- (vi) Ônus. Significa qualquer garantia real ou pessoal de qualquer tipo, incluindo qualquer hipoteca, alienação fiduciária, penhor, caução, usufruto, qualquer tipo de restrição judicial ou administrativa, bem como quaisquer direitos de terceiros, arrendamento, licenciamento, acordo de voto, opção, direito de primeira oferta, direito de preferência, ou quaisquer outras restrições ou limitações de qualquer natureza que possam afetar, restringir ou condicionar a total propriedade e posse de determinado direito, bem ou ativo, bem como quaisquer outros direitos ou reivindicações similares de qualquer natureza relacionados a tais direitos, na medida em que tenham resultado similar aqueles decorrentes dos institutos mencionados acima, decorrentes de legislação brasileira ou estrangeira, conforme aplicável;
- (vii) Parte(s) Relacionada(s). Significa, com relação a uma Pessoa natural ou jurídica, qualquer de suas Afiliadas e, ainda, conforme aplicável, (a) herdeiros testamentários, o cônjuge (ou ex-cônjuge, cuja relação tenha se desfeito há 3 (três) anos ou menos), e o companheiro em união estável, (b) Pessoas jurídicas da qual a referida Pessoa (ou qualquer Afiliada desta Pessoa) participe com 15% (quinze por cento) ou mais do respectivo capital total, e (c) funcionário, colaborador, administrador, diretor, conselheiro ou similar das Afiliadas e demais Pessoas aqui previstas;

- (viii) Perda(s). significa todas as obrigações, responsabilidades, contingências, perdas, danos, prejuízos, responsabilidade pecuniária ou conversível em pecúnia (inclusive juros, multa, correção monetária, honorários advocatícios razoáveis, despesas com peritos e custas judiciais), que se tornem exigíveis e sejam decorrentes ou não de reclamações, ações, processos, investigações, reclamações, decisões transitadas em julgado (incluindo judiciais, administrativas ou arbitrais), multas, juros, penalidades, custos, despesas e imposição de Ônus (incluindo-se penhora de bens, ativos, direitos ou créditos, e/ou limitação parcial ou total, temporária ou definitiva, ao livre uso ou disposição de quaisquer montantes depositados em contas bancárias), insuficiência de ativos, superveniências passivas, depósitos e constrições judiciais, ainda que seus efeitos se materializem apenas no futuro e independentemente do conhecimento das Partes e de haver ou não registro nos balanços e demonstrações financeiras das Sociedades. Exceto nas hipóteses específicas previstas no Contrato, a definição de Perda não abrangerá danos indiretos, lucros cessantes ou perda de oportunidade;
- (ix) Pessoa(s). Significa qualquer pessoa física, jurídica ou entidade não personificada, incluindo sociedades de qualquer tipo, de fato ou de direito, consórcio, parceria, associação, *joint venture*, fundos de investimento e universalidade de direitos; e
- (x) Terceiro(s). Significa qualquer Pessoa que não seja as Partes ou suas respectivas Afiliadas.

1.3. Negociação. As Partes declaram e reconhecem que o teor deste Protocolo e Justificação reflete o resultado das negociações havidas entre elas, tendo as cláusulas constantes deste Protocolo e Justificação sido redigidas pelas Partes conjuntamente, independente do advogado ou representante que as transcreveu a este Contrato. As Partes declaram, ainda, terem sido devida e suficientemente assessoradas por consultores externos e/ou internos e, portanto, concordam plenamente com as disposições deste Protocolo e Justificação.

CLÁUSULA 2.ª

OBJETO

2.1 Operação. Este instrumento de Protocolo e Justificação tem por objeto consubstanciar as justificativas, os termos, cláusulas e condições da Combinação de Negócios, que compreenderá as seguintes etapas, todas interdependentes e vinculadas entre si, e que deverão ser implementadas de forma sucessiva e conexa, cuja eficácia e consumação estarão sujeitas às aprovações societárias aplicáveis e ao implemento das Condições Suspensivas, conforme definidas abaixo ("Operação"):

- (i) compra e aquisição, pela Petz, na Data de Fechamento, da totalidade das Ações Holding Petix Transferidas, livres e desembaraçadas de quaisquer Ônus, com todos e quaisquer direitos e obrigações a elas inerentes, incluindo quaisquer direitos políticos e econômicos, pelo Preço de Compra a ser pago pela Petz nos termos do Contrato ("Compra e Venda das Ações Holding Petix Transferidas") ; e
 - (ii) a incorporação, pela Petz, na Data de Fechamento, das Ações Holding Petix Incorporadas, nos termos do artigo 252 da Lei das S.A., com a consequente conversão da Holding Petix em subsidiária integral da Petz e, por conseguinte, da Petix e da Petix Company em controladas indiretas da Petz, e a emissão de 1.650.450 (um milhão, seiscentas e cinquenta mil, quatrocentas e cinquenta) novas ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal pela Petz ("Novas Ações Petz") a serem atribuídas aos Acionistas Grupo Petix na proporção de sua participação no capital social da Incorporada ("Incorporação de Ações Holding Petix").
- 2.1.1 Embora as etapas previstas na Cláusula 2.1 acima ocorram de forma subsequente, uma à outra, todas fazem parte de um negócio jurídico único, sendo premissa que cada uma das etapas não tenha eficácia, individualmente, sem que as demais também a tenham e sejam, em sua integralidade, implementadas. Dessa forma, a Operação não poderá ser parcialmente aprovada pelas assembleias gerais das Partes ou parcialmente implementada.

CLÁUSULA 3.ª

MOTIVOS E FINS DA OPERAÇÃO E CUSTOS

- 3.1 Motivos e Fins da Operação. As administrações da Holding Petix e da Petz acreditam que a Combinação de Negócios, por meio da Operação, permitirá reforço de recursos empresariais e patrimoniais, possibilitando às partes ampliar seu potencial de atuação no mercado de produtos voltados para animais de estimação e ampliar o portfólio de produtos de marca própria, mediante ganho de escala e da expansão da operação de seus ativos.
- 3.2 Critério de fixação da Relação de Substituição. A relação de substituição foi objeto do Contrato, conforme descrito no preâmbulo deste Protocolo e Justificação, e livremente acordada entre as administrações da Petz e da Holding Petix e os Acionistas Grupo Petix, que são partes independentes e contaram com a assessoria dos seus respectivos assessores financeiros na análise dos parâmetros financeiros da Operação.

3.3 Interesse dos Acionistas e Benefícios para as Partes. As administrações das Partes entendem que a Operação também poderá gerar efeitos positivos consistentes no aumento da capacidade de atração de investimentos por meio do mercado de financeiro e de capitais e na melhoria da apreciação dos ativos das Partes, propiciando a criação de valor aos acionistas.

3.4 Fatores de Risco. A efetivação da Operação não aumenta a exposição de risco da Incorporadora ou da Incorporada, e não impacta de maneira relevante o risco dos acionistas, dos investidores e dos terceiros interessados das Partes.

3.5 Estimativas de Custos. Estima-se que os custos e despesas totais para realização e efetivação da Operação, incluindo os honorários de assessores jurídicos, de avaliadores e de auditores e os custos para realização e publicação dos atos societários não devem ultrapassar o montante de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais).

3.6 Opinião dos administradores. Os administradores da Petz e da Holding Petix opinam favoravelmente à realização da Operação e recomendam sua aprovação pela assembleia geral extraordinária da Petz e da Holding Petix, cuja eficácia ficará condicionada à satisfação (ou renúncia, se e conforme aplicável nos termos do Contrato) de determinadas Condições Suspensivas.

CLÁUSULA 4.ª

CAPITAL SOCIAL DAS PARTES ANTES DA OPERAÇÃO

4.1 Composição do capital social da Holding Petix antes da Operação. O capital social da Holding Petix, nesta data, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 10.483.897,00 (dez milhões, quatrocentos e noventa e três mil, oitocentos e noventa e sete reais) dividido em 4.793.610 (quatro milhões, setecentas e noventa e três mil, seiscentas e dez) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, distribuídas entre os acionistas da seguinte forma:

Acionista	N.º de Ações	% Total
Rogério	2.340.454	48,82%
Luiz	1.034.409	21,58%
Hans	736.741	15,37%
Antônio	414.355	8,64%
Thereza	267.651	5,58%
Total	4.793.610	100,00%

4.2 Composição do capital social da Petz antes da Operação. O capital social da Petz, nesta data, é de R\$ 1.724.258.535,02 (um bilhão, setecentos e vinte e quatro milhões, duzentos e cinquenta e oito mil, quinhentos e trinta e cinco reais e dois centavos), dividido em 459.940.195 (quatrocentas e cinquenta e nove milhões, novecentas e quarenta mil, cento e noventa e cinco) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, distribuídas entre os acionistas da seguinte forma:

Acionista	N.º de Ações	% Total
Sergio Zimmerman	132.415.975,00	28,79%
GIC Private Limited	23.881.884	5,192%
Ações em Tesouraria	15	0,00%
Outros	303.642.321	66,018%
Total	459.940.195	100%

CLÁUSULA 5.ª

COMPOSIÇÃO DO CAPITAL SOCIAL DAS PARTES DEPOIS DA OPERAÇÃO

5.1. Composição do capital social da Holding Petix depois da Compra e Venda das Ações Holding Petix Transferidas. Na Data de Fechamento, depois da Compra e Venda das Ações Holding Petix Transferidas e antes da Incorporação de Ações Holding Petix, o capital social da Holding Petix, totalmente subscrito e integralizado, no montante de R\$ 10.483.897,00 (dez milhões, quatrocentos e oitenta e três mil, oitocentos e noventa e sete reais), dividido em 4.793.610 (quatro milhões, setecentas e noventa e três mil, seiscentas e dez) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, será distribuído entre os acionistas da seguinte forma:

Acionista	N.º de Ações	% Total
Petz	2.348.868	49,00%
Rogério	1.193.632	24,90%
Luiz	527.549	11,01%
Hans	375.738	7,84%
Antônio	211.321	4,41%
Thereza	136.502	2,85%
Total	4.793.610	100,00%

5.2. Composição do capital social da Grupo Petix depois da Incorporação de Ações Holding Petix. Na Data de Fechamento, após a Incorporação de Ações Holding Petix, o capital social da Holding Petix, totalmente subscrito e integralizado, no montante de R\$ 10.483.897,00 (dez milhões,

quatrocentos e oitenta e três mil, oitocentos e noventa e sete reais), dividido em 4.793.610 (quatro milhões, setecentas e noventa e três mil, seiscentas e dez) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, todas de titularidade da Petz, conforme segue:

Acionista	N.º de Ações	% Total
Petz	4.793.610	100%
Total	4.793.610	100%

5.3. Composição do capital social da Petz depois da Incorporação de Ações Holding Petix. O capital social da Petz apurado na Data de Fechamento, nos termos da Cláusula 17.6 abaixo, deverá ser aumentado, em razão da Incorporação de Ações, no valor de R\$ 128.612,08 (cento e vinte e oito mil, seiscentos e doze reais e oito centavos), mediante a emissão de 1.650.450 (um milhão, seiscentas e cinquenta mil, quatrocentas e cinquenta), considerando que o capital social da Petz somente será aumentado na Data de Fechamento, ocasião em que a Incorporação de Ações será efetivada. Na hipótese do capital social Petz na presente data permanecer inalterado até a Data de Fechamento, o capital social da Petz passaria a ser de R\$ 1.724.387.147,10 (um bilhão, setecentos e vinte e quatro milhões, trezentos e oitenta e sete mil, cento e quarenta e sete reais e dez centavos), dividido em 461.590.645 (quatrocentas e sessenta e uma milhões, quinhentas e noventa mil, seiscentas e quarenta e cinco) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, distribuídas entre os acionistas da seguinte forma:

Acionista	N.º de Ações	% Total*
Sergio Zimerman	132.415.975	28,69%
GIC Private Limited	23.881.884	5,17%
Ações em Tesouraria	15	0,00%
Rogério	805.823	0,17%
Luiz	356.149	0,08%
Hans	253.662	0,05%
Antônio	142.663	0,03%
Thereza	92.153	0,02%
Outros	303.642.321	65,78%
Total	461.590.645	100,00%

*aproximado

CLÁUSULA 6.ª

COMPRA E VENDA DAS AÇÕES HOLDING PETIX TRANSFERIDAS

6.1. Compra e Venda das Ações Holding Petix Transferidas. Na Data de Fechamento, os Acionistas Grupo Petix venderão, alienarão e entregarão à Petz, e a Petz comprará, adquirirá e receberá dos Acionistas Grupo Petix, de forma irrevogável e irretratável, as Ações Holding Petix Transferidas, livres e desembaraçadas de quaisquer Ônus, com todos e quaisquer direitos e obrigações a elas inerentes, inclusive quaisquer direitos políticos e econômicos, nos exatos termos e condições previstos no Contrato.

6.2. Preço de Compra. Como contrapartida pela aquisição das Ações Holding Petix Transferidas, na Data de Fechamento, a Petz pagará aos Acionistas Grupo Petix, na proporção de sua participação no capital social, o Preço de Compra previsto no Contrato.

CLÁUSULA 7.ª

INCORPORAÇÃO DE AÇÕES HOLDING PETIX

7.1 Incorporação de Ações Holding Petix. Na Data de Fechamento, uma vez verificado o implemento das Condições Suspensivas, imediatamente depois da Compra e Venda das Ações Holding Petix Transferidas, Petz realizará a Incorporação de Ações Holding Petix.

7.2 Subsidiária integral. Como consequência da Incorporação de Ações Holding Petix, a Holding Petix será convertida em subsidiária integral da Petz, nos termos do artigo 252 da Lei das S.A., e por conseguinte, a Petix e a Petix Company passarão a ser controladas indiretas da Petz.

CLÁUSULA 8.ª

DIREITO DE RETIRADA E VALOR DE REEMBOLSO

8.1 Direito de retirada dos acionistas da Holding Petix. Tendo em vista que os Acionistas Grupo Petix, por meio do Contrato, se obrigaram a votar afirmativamente para a aprovação da Incorporação de Ações Holding Petix, não haverá acionista dissidente da deliberação da assembleia geral da Holding Petix que aprovar a Incorporação de Ações Holding Petix legitimado para exercer o direito de retirada previsto no artigo 137 e no artigo 252, § 2.º da Lei das S.A.

8.2 Direito de retirada dos acionistas da Petz. Não haverá direito de retirada aos acionistas da Petz que não aprovarem a Incorporação de Ações Holding Petix, uma vez que as ações da Petz preenchem os requisitos de liquidez (integram a carteira teórica do Índice Bovespa – Ibovespa) e de

dispersão (o acionista controlador é titular de menos da metade das ações ordinárias), nos termos do artigo 252, § 1.º e do artigo 137, II, da Lei das S.A.

CLÁUSULA 9.ª

RELAÇÃO DE SUBSTITUIÇÃO, NÚMERO DE AÇÕES A SEREM ATRIBUÍDAS AOS ACIONISTAS HOLDING PETIX E TRATAMENTO DE FRAÇÕES DE AÇÕES

9.1 Relação de Substituição. Com a efetivação da Incorporação de Ações Holding Petix, na Data de Fechamento, os Acionistas Grupo Petix, exceto a Petz, receberão 0,675102189 novas ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal de emissão da Petz para cada 1 (uma) ação ordinária, nominativa e sem valor nominal de emissão da Holding Petix de sua titularidade incorporada na Data de Fechamento ("Relação de Substituição").

9.2 Ajustes na Relação de Substituição. A Relação de Substituição deverá ser ajustada proporcionalmente em caso de: modificação do número de ações do capital da Holding Petix, incluindo por todos e quaisquer desdobramentos, grupamentos e bonificações das ações da Holding Petix ocorridos entre a presente data e a Data de Fechamento, que já foi contemplado no cálculo da Relação de Substituição.

9.3 Inexistência de ações canceladas pela Holding Petix. A Operação será realizada sem o cancelamento de ações pela Holding Petix.

9.4 Frações de ações da Holding Petix. Como a Operação será realizada sem o cancelamento de ações pela Holding Petix, não haverá frações de ações da Incorporada.

9.5 Emissão de novas ações pela Petz. Na Data de Fechamento, a Petz emitirá as Novas Ações Petz, a serem subscritas por cada um dos Acionistas Grupo Petix na proporção de suas respectivas participações no capital social da Holding Petix na data da Incorporação de Ações Holding Petix, e integralizadas com as Ações Holding Petix Incorporadas.

9.6 Frações de Ações da Petz. Eventuais frações de ações da Petz serão desconsideradas.

CLÁUSULA 10.ª

CÁLCULO DA RELAÇÃO DE SUBSTITUIÇÃO PARA FINS COMPARATIVOS

10.1 Cálculo da relação de substituição para fins comparativos. Como a Petz e a Holding Petix não são sociedades sob controle comum e a Operação foi negociada livremente entre os administradores da Holding Petix e a administração da Petz, não será necessário o cálculo da relação de substituição para fins comparativos com base nos patrimônios líquidos da Incorporada e da Incorporadora avaliados a preços de mercado, consoante artigo 264 da Lei das S.A.

CLÁUSULA 11.ª

ELEMENTOS PATRIMONIAIS ATIVOS E PASSIVOS

11.1 Elementos patrimoniais ativos e passivos. Na Data de Fechamento, a Petz irá incorporar as Ações Holding Petix Incorporadas, representativas, na Data de Fechamento, de 51,00% (cinquenta e um por cento) do capital social total e votante da Holding Petix, observado que a parcela restante do capital social e votante da Holding Petix terá sido, em momento imediatamente anterior, objeto da compra e venda mencionada na CLÁUSULA 6.ª acima.

CLÁUSULA 12.ª

AValiação DO VALOR ECONÔMICO DAS AÇÕES HOLDING PETIX A SEREM INCORPORADAS PELA PETZ

12.1 Empresa Avaliadora. Consoante disposto no artigo 226 e no artigo 251, § 1.º, da Lei das S.A, a Petz contratou a **Account Assessores S/S Ltda.**, sociedade simples limitada, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Antônio de Godói, 88, andar 13, Centro, CEP 01034-000, inscrita no CNPJ/ME nº 95.513.015/0002-03 ("Empresa Avaliadora") para elaborar laudo de avaliação das Ações Holding Petix Incorporadas ("Laudo de Avaliação").

12.2 Custos e despesas. A Petz arcará com todos os custos e as despesas relacionados com a elaboração do Laudo de Avaliação, incluindo os honorários da Empresa Avaliadora.

12.3 Ratificação da Contratação da Empresa Avaliadora. A assembleia geral extraordinária da Petz deverá ratificar a escolha da Empresa Avaliadora para elaboração do Laudo de Avaliação das Ações Holding Petix Incorporadas.

12.4 Critério de avaliação. Fixou-se o critério de patrimônio líquido por ação para a avaliação das Ações Holding Petix Incorporadas.

12.5 Data-Base. Adotou-se como data-base para o Laudo de Avaliação o dia 31 de dezembro de 2021, considerando os efeitos dos eventos subsequentes decorrentes da Reorganização Societária ("Data-Base").

12.6 Laudo de Avaliação. A Empresa Avaliadora elaborou o Laudo de Avaliação com o objetivo de determinar, na Data-Base, o valor patrimonial das Ações Holding Petix Incorporadas, considerando os efeitos dos eventos subsequentes decorrentes da Reorganização Societária, constante do Anexo 12.6 a este Protocolo e Justificação.

12.7 Valor atribuído. Conforme demonstrado no Laudo de Avaliação, a Empresa Avaliadora concluiu, com base nos trabalhos efetuados, que o valor patrimonial das Ações Holding Petix Incorporadas, é de R\$ 0,052607655 por ação, totalizando o montante de R\$ 128.612,08 (cento e vinte e oito mil, seiscentos e doze reais e oito centavos).

12.8 Variações no valor das Ações Holding Petix Incorporadas. Ressalvado eventual direito de indenização e direitos de ajuste previstos no Contrato, a Petz assumirá o risco das variações no valor das Ações Holding Petix Incorporadas entre a Data-Base a Data de Fechamento, de modo que eventuais variações, positivas ou negativas, no valor das Ações Holding Petix Incorporadas, não impactarão o montante do capital social da Petz a ser aumentado, nem, tampouco, as novas ações da Petz a serem emitidas.

CLÁUSULA 13.ª

TRATAMENTO DAS AÇÕES DE UMA DAS PARTES DE TITULARIDADE DA OUTRA PARTE

13.1 Tratamento das ações da Petz de titularidade da Holding Petix. A Holding Petix não é ou será, na Data do Fechamento, titular de ações de emissão da Petz.

13.2 Tratamento das ações da Holding Petix de titularidade da Petz. As ações de emissão da Holding Petix e de titularidade da Petz em razão da compra e venda mencionada na CLÁUSULA 6.ª acima permanecerão inalteradas.

CLÁUSULA 14.^a

AUMENTO DE CAPITAL, EMISSÃO DE NOVAS AÇÕES E DIREITOS DAS NOVAS AÇÕES

14.1 Aumento de Capital na Petz. A Incorporação de Ações Holding Petix Incorporadas acarretará o aumento do capital social da Petz no montante de R\$ 128.612,08 (cento e vinte e oito mil, seiscentos e doze reais e oito centavos), mediante a emissão das Novas Ações Petz , pelo preço de emissão de R\$ 0,077925469 por ação, a serem subscritas nos termos da Cláusula 14.4, abaixo, e, na Data de Fechamento, integralizadas por meio da Incorporação de Ações Holding Petix, nos termos do artigo 252 da Lei das S.A. ("Aumento de Capital").

14.2 Valor apurado e capital a integralizar. Em atendimento ao artigo 226 da Lei das S.A., a Empresa Avaliadora apurou que o valor das Ações Holding Petix Incorporadas é, pelo menos, igual ao valor do capital social da Petz a integralizar.

14.3 Reserva de capital. Eventual diferença positiva entre a cotação de fechamento das ações da Petz na data de emissão das Novas Ações Petz e o preço de emissão previsto na Cláusula 14.1 acima será destinado à formação da reserva de capital da Petz, nos termos do artigo 182, § 1.º, "a", da Lei das S.A.

14.4 Subscrição das novas ações. Os administradores da Petix Holding subscreverão, por conta dos Acionistas Grupo Petix, na proporção de suas respectivas participações no capital social da Holding Petix, a totalidade das Novas Ações Petz, que serão integralizadas mediante a incorporação das ações de emissão da Incorporada.

14.5 Atribuição e emissão das novas ações. Nos termos do artigo 252, § 3.º da Lei das S.A., na Data de Fechamento, os acionistas da Incorporada receberão diretamente da Petz as Novas Ações Petz, proporcionalmente à participação de cada acionista no capital social da Holding Petix na Data de Fechamento, desconsideradas as ações de titularidade da Petz.

14.6 Direito de Preferência. Nos termos do § 1.º do artigo 252 da Lei das S.A., os acionistas da Petz não terão direito de preferência para subscrever o aumento de capital aqui descrito.

14.7 Direito das Novas Ações Petz. As novas ações da Petz atribuídas aos acionistas da Holding Petix em decorrência da Incorporação de Ações Holding Petix terão os mesmos direitos e benefícios atribuídos às demais ações ordinárias de emissão da Petz, fazendo jus, inclusive, a toda e qualquer distribuição de lucros que porventura seja realizada após sua emissão.

CLÁUSULA 15.^a
EXISTÊNCIA DA INCORPORADA

15.1 Existência da Incorporada. A Operação não resultará na extinção da Incorporada, que continuará existente, sem qualquer solução de continuidade.

CLÁUSULA 16.^a
ATOS SOCIETÁRIOS DAS PARTES

16.1 Assembleia geral extraordinária da Holding Petix. A assembleia geral extraordinária da Holding Petix deverá deliberar sobre as seguintes matérias, sem prejuízo da inclusão de outras matérias:

- (i) aprovação do Protocolo e Justificação;
- (ii) aprovação da Incorporação de Ações Holding Petix, cuja eficácia estará subordinada ao implemento das Condições Suspensivas; e
- (iii) ratificação da nomeação da Empresa Avaliadora para elaboração do Laudo de Avaliação;
- (iv) autorização para os administradores, uma vez verificada a implementação das Condições Suspensivas, praticarem todos os atos necessários à efetivação das deliberações acima, nos termos deste Protocolo e Justificação e do Contrato, incluindo, sem limitação, a subscrição do Aumento de Capital a ser integralizado mediante a incorporação das Ações Holding Petix Incorporadas.

16.2 Assembleia geral extraordinária da Petz. A assembleia geral extraordinária da Petz será convocada, instalada e realizada para deliberar sobre as seguintes matérias, sem prejuízo da inclusão de outras matérias:

- (i) o Instrumento Particular de Protocolo e Justificação de Incorporação de Ações de Emissão da Selected Participações S.A. pela Petz;
- (ii) o aumento de capital social e a emissão de novas ações da Petz, em decorrência da incorporação de ações de emissão da Petix pela Petz, nos termos do Protocolo e Justificação, cuja eficácia está subordinada ao implemento de determinadas condições suspensivas nos termos e condições previstos no Protocolo e Justificação;

- (iii) a ratificação da nomeação e contratação da empresa de avaliação Account Assessores S/S Ltda. para elaboração do laudo de avaliação do patrimônio líquido por ação da Petix a ser incorporada pela Petz;
- (iv) o Laudo de Avaliação;
- (v) a Incorporação de Ações, cuja eficácia está subordinada ao implemente de determinadas condições suspensivas, nos termos e condições previstos no Protocolo e Justificação;
- (vi) a alteração do art. 4º, caput, do Estatuto Social da Petz, para atualização da cifra do capital social da Companhia e do número de ações emitidas, para refletir o aumento de capital aprovado pelo Conselho de Administração dentro do limite do capital autorizado previsto no Estatuto Social da Companhia; e
- (vii) a autorização para os administradores da Companhia praticarem todos os atos necessários à efetivação das deliberações anteriores, incluindo a declaração da verificação das condições suspensivas (ou renúncia a elas, conforme o caso) e da eficácia da Incorporação de Ações e do aumento de capital.

16.3 Coordenação das assembleias gerais. As deliberações a serem tomadas nas assembleias gerais extraordinárias das Partes serão interdependentes e deverão ocorrer na mesma data e observada a ordem prevista nesta CLÁUSULA 16.ª.

16.4 Assembleia geral extraordinária de homologação da Holding Petix. Na Data de Fechamento, os Acionistas Grupo Petix e a Petz comparecerão, instalarão e realizarão assembleia geral extraordinária da Holding Petix para deliberar sobre as seguintes matérias ("AGE Holding Petix"):

- (i) confirmação de implemento das Condições Suspensivas e/ou renúncia das Condições Suspensivas que não tenham sido verificadas, caso aplicável; e
- (ii) a autorização para que os administradores da Holding Petix pratiquem todos os atos necessários à efetivação das deliberações ora aprovadas.

16.5 Reunião do Conselho de Administração da Petz. Na Data de Fechamento, o Conselho de Administração da Petz se reunirá para deliberar sobre a confirmação de que todas as Condições Suspensivas foram verificadas ou renunciadas, conforme o caso ("RCA Petz").

16.6 Filiais. A Operação não afetará a existência das filiais da Holding Petix e da Petz, que continuarão a funcionar e a desenvolver suas atividades normalmente.

CLÁUSULA 17.^a

CONDIÇÕES SUSPENSIVAS

17.1 Condições Suspensivas. As eficácias da Compra e Venda das Ações Holding Petix Transferidas e da Incorporação de Ações Holding Petix e, por consequência, a consumação da Operação, estarão subordinadas, nos termos do artigo 125 e 126 do Código Civil, ao implemento, cumulativo, ou renúncia, quando aplicável, das seguintes condições suspensivas ("Condições Suspensivas"), adicionalmente às devidas aprovações pela Assembleia Geral Extraordinária da Holding Petix e pela Assembleia Geral Extraordinária da Petz mencionadas nas Cláusulas 16.1 e 16.2 deste Protocolo e Justificação:

- (i) inexistência de qualquer Lei proibindo, suspendendo, alterando ou limitando, de qualquer forma, a consumação das operações previstas no Contrato e em seus Anexos;
- (ii) a obtenção, pelas Partes, da Autorização Irrestrita CADE, nos termos da Cláusula 12 do Contrato, mas sem prejuízo do disposto na Cláusula 3.2.2 do Contrato;
- (iii) os Acionistas Grupo Petix deverão ter cumprido todas as suas obrigações de acordo com o Contrato até a Data de Fechamento, bem como o Grupo Petix deverá ter conduzido as suas respectivas atividades em seu Curso Normal durante o Período de Transição, observado o disposto na Cláusula 5.2 do Contrato;
- (iv) as declarações prestadas pelos Acionistas Grupo Petix nos termos do Cláusula 7.1 do Contrato deverão ser verdadeiras e atualizadas, tanto na data de assinatura do Contrato como na Data de Fechamento, como se tivessem sido prestadas na Data de Fechamento (ou, se prestadas em relação a uma data específica, em tal data);
- (v) os Acionistas Grupo Petix deverão celebrar, em conjunto com a Petz, o Termo de Fechamento;

- (vi) não deverá ter ocorrido, entre a data de assinatura do Contrato e a Data de Fechamento, qualquer alteração que constitua um Evento Material Adverso;
- (vii) os Acionistas Grupo Petix (exceto por Thereza e Antônio) deverão ter entregado à Petz declarações devidamente assinadas pelos seus respectivos cônjuges, quando aplicável, mediante reconhecimento de firma ou certificado digital (observado o disposto na Cláusula 17.16 do Contrato), anuindo com a Operação e concedendo a respectiva outorga uxória (incluindo a respeito do disposto em sua Cláusula 11 do Contrato);
- (viii) deverá ter sido concluída a Reorganização Societária, nos termos do Contrato;
- (ix) deverão ter sido renovadas e/ou obtidas todas as Autorizações necessárias para o desempenho das atividades do Grupo Petix em seu Curso Normal que tenham deixado de estar válidas entre 31 de dezembro de 2021 e a Data de Fechamento;
- (x) as contas da Petix e da Holding Petix e de seus administradores, em relação a todos os exercícios sociais encerrados até a data do Contrato, deverão ter sido aprovadas, com a ratificação de todas as distribuições de lucros em referidos exercícios sociais, tendo os atos societários correspondentes sido devidamente arquivados perante a JUCESP;
- (xi) (a) deverá ser celebrado aditivo ao referido contrato de locação visando incluir cláusula de vigência em caso de alienação do imóvel (i.e., previsão de que a locação permanecerá válida e vigente ainda que haja a alienação do respectivo Imóvel); e (b) tal aditamento, em conjunto com o contrato de locação original, deverá ser devidamente averbado na matrícula junto ao cartório de registro de imóveis competente, de forma que a cláusula de vigência objeto do item (b) seja oponível a Terceiros;
- (xii) deverá ter sido protocolado o pedido transferência da patente “*Absorbing Pad with Securing Elements for Pet Excretory Collection and Disposal*” de Rogerio para a Petix Company;
- (xiii) a Petz deverá ter cumprido todas as suas obrigações de acordo com o Contrato até a Data de Fechamento;
- (xiv) as declarações prestadas pela Petz nos termos do Cláusula 7.2 do Contrato deverão ser verdadeiras e atualizadas, tanto na data de assinatura do Contrato como na Data de Fechamento, como se tivessem sido prestadas na Data de Fechamento (ou, se prestadas em relação a uma data específica, em tal data); e

(xv) a Petz deverá celebrar, em conjunto com os Acionistas Grupo Petix, o Termo de Fechamento.

17.2 Implemento das Condições Suspensivas. As Condições Suspensivas serão consideradas implementadas na data em que todos os eventos previstos na Cláusula 17.1 sejam verificados cumulativamente ("Data de Implemento das Condições Suspensivas").

17.3 Verificação e/ou renúncia das Condições Suspensivas. Caberá ao conselho de administração da Petz e à assembleia geral da Holding Petix confirmar o implemento da totalidade das Condições Suspensivas e/ou renunciar àquelas Condições Suspensivas que não tenham sido verificadas, caso aplicável.

17.4 Data Limite para implemento das Condições Suspensivas. Caso não se verifique o implemento das Condições Suspensivas, na forma prevista na Cláusula 17.2, em até 120 (cento e vinte dias) contados da data de assinatura do Contrato, prorrogáveis por mais 240 (duzentos e quarenta) dias se a única Condição Suspensiva pendente de satisfação for a obtenção da Autorização Irrestrita CADE nos termos da Cláusula 17.1(ii) acima, a Operação poderá ser resolvida por qualquer das Partes, ficando sem efeito todas as disposições contidas neste Protocolo e Justificação e todas as decisões assembleares relativas à Operação, salvo se o Contrato tenha seu prazo prorrogado ("Data Limite").

17.5 Cooperação Mútua e Únicas Condições. As Partes deverão envidar os seus respectivos melhores esforços e cooperar mutuamente no intuito de implementar as Condições Suspensivas o mais rápido possível, incluindo assinar todos os documentos, praticar todos os atos e tomar todas as providências necessárias ou razoavelmente solicitadas por qualquer das Partes para implementação das Condições Suspensivas. A Parte que causar a não observância ou o não implemento de qualquer uma das Condições Suspensivas não poderá alegar este fato de forma a impedir a implementação do Fechamento se a outra Parte renunciar à implementação da Condição Suspensiva não observada ou não implementada.

17.6 Data de Fechamento. O Aumento de Capital Petz, a Compra e Venda das Ações Holding Petix Transferidas e a Incorporação de Ações Holding Petix Incorporadas produzirão efeitos de forma sequencial, nessa ordem, na Data de Implemento das Condições Suspensivas ("Data de Fechamento").

CLÁUSULA 18.^a

DEMAIS CONDIÇÕES APLICÁVEIS À OPERAÇÃO E DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1 Demonstrações financeiras e demonstrações financeiras pro-forma. Nos termos do artigo 10 da ICVM 565, não é aplicável a divulgação das demonstrações financeiras para fins da operação e das demonstrações financeiras pro-forma, nos termos do capítulo III da ICVM 565, uma vez que a Operação representará uma diluição inferior a 5% (cinco por cento) aos demais acionistas da Petz.

18.2 Prática de atos. Na Data de Fechamento, os administradores da Petz e da Grupo Petix deverão praticar todos os atos, registros e averbações que se fizerem necessários à perfeita regularização, formalização e efetivação da Operação e do estabelecido no presente Protocolo e Justificação e no Contrato.

18.3 Negócios dependentes. Os eventos descritos no presente Protocolo e Justificação, bem como as demais matérias conexas submetidas às assembleias gerais extraordinárias das Partes são negócios jurídicos reciprocamente dependentes, sendo intenção das Partes que um negócio não tenha eficácia e seja efetivado sem que os demais também a tenham.

18.4 Custos e despesas. Cada Parte deve arcar com suas respectivas despesas, diretas ou indiretas, decorrentes da celebração deste Protocolo e Justificação e da consumação da Operação, incluindo, sem limitação, despesas com publicações, assessores jurídicos e financeiros, registros e averbações necessários.

18.5 Tributos. Cada uma das Partes deverá recolher e pagar pontualmente todos os tributos incidentes em razão da Operação e para os quais seja definida como contribuinte ou responsável tributária pela legislação tributária.

18.5.1 Tributos recolhidos na fonte. Eventual imposto de renda incidente na Operação será suportado pelos seus respectivos contribuintes, assim entendidos aqueles que eventualmente auferirem algum ganho de capital em decorrência da Operação.

18.5.2 Acionistas não residentes. No caso de acionistas não residentes da Incorporada, diante da responsabilidade tributária pela retenção e recolhimento de eventual imposto de renda atribuída à Incorporadora, tais acionistas deverão disponibilizar o valor do eventual imposto de renda devido até a data da Operação, bem como o documento hábil e idôneo que comprove o custo de aquisição das ações da Incorporada.

18.5.3 Direito de cobrança e compensação. Caso o valor disponibilizado pelo acionista seja insuficiente para o recolhimento dos tributos que devam ser retidos na fonte pela Incorporadora em decorrência da Operação, a Incorporadora irá realizar o recolhimento integral do tributo em nome do acionista. Contudo, a Petz se reserva o direito de cobrar, diretamente do acionista, o reembolso da diferença entre o valor efetivamente recolhido por ela e o valor efetivamente disponibilizado pelo acionista, bem como eventuais custos e despesas adicionais decorrentes do recolhimento do tributo que sejam imputáveis ao acionista. A Petz também poderá, a seu exclusivo critério, compensar eventuais proventos (incluindo dividendos e juros sobre capital próprio) que venham a ser por ela declarados depois da Data de Fechamento devidos ao acionista com o crédito ao reembolso da diferença entre o valor efetivamente recolhido por ela e o valor efetivamente disponibilizado pelo acionista.

18.6 Aprovações. Este instrumento de Protocolo e Justificação contém as condições exigidas pela Lei das S.A. e pela regulamentação aplicável da CVM para a proposta de Incorporação de Ações Holding Petix e deverá ser submetido à apreciação e aprovação das assembleias gerais extraordinárias da Petz e da Holding Petix.

18.7 Sobrevivência de cláusulas. Caso alguma cláusula, disposição, termo ou condição deste instrumento de Protocolo e Justificação venha ser considerada inválida ou inexecutável, as demais cláusulas, disposições, termos e condições não afetados permanecerão válidas e em pleno vigor. Ocorrendo o disposto nesta Cláusula, as Partes desde já se comprometem a negociar, no menor prazo possível, em substituição à cláusula invalidada, a alteração, neste Protocolo e Justificação, de termos e condições válidos que reflitam os termos e condições da cláusula invalidada, observados a intenção e o objetivo das Partes quando da negociação da cláusula invalidada e o contexto em que se insere.

18.8 Obrigações no Contrato. Todas as obrigações previstas no Contrato, incluindo as obrigações de indenização estabelecidas de parte a parte por Perdas decorrentes das hipóteses ali previstas permanecem integralmente válidas e exigíveis de acordo com os seus termos, não sendo alteradas em razão da celebração deste instrumento de Protocolo e Justificação.

18.9 Renúncia e não exercício. O não exercício, ou o atraso no exercício, por qualquer das Partes, dos direitos a elas respectivamente conferidos nos termos deste Protocolo e Justificação, não será interpretado como renúncia em relação a tal direito. Toda e qualquer renúncia aos direitos estabelecidos neste Protocolo e Justificação somente será válida quando entregue por escrito e assinada pela Parte renunciante.

18.10 Cessão. É vedada a cessão de quaisquer dos direitos e obrigações pactuados no presente Protocolo e Justificação sem o prévio e expreso consentimento, por escrito, de cada uma das Partes.

18.11 Título executivo. O presente Protocolo e Justificação, assinado juntamente com 2 (duas) testemunhas, servirá como título executivo extrajudicial na forma da legislação processual civil, para todos os efeitos legais, reconhecendo as Partes desde já que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos deste Instrumento estão sujeitas à execução específica, nos termos da legislação processual civil.

18.12 Execução específica. As Partes obrigam-se a cumprir, formalizar e desempenhar suas obrigações sempre com estrita observância dos termos e condições estabelecidos no presente Protocolo e Justificação. Nesse sentido, as Partes, neste ato, reconhecem e acordam que todas as obrigações assumidas ou que possam vir a ser imputadas nos termos do presente Protocolo e Justificação estão sujeitas à execução específica nos termos da legislação processual civil, sem prejuízo de, cumulativamente, serem cobradas perdas e danos em decorrência do inadimplemento das obrigações pactuadas neste Protocolo e Justificação. As Partes expressamente admitem e se obrigam ao cumprimento específico de suas obrigações e a aceitar ordens judiciais, arbitrais ou quaisquer outros atos semelhantes.

18.13 Resolução Arbitral de Conflitos. Todo e qualquer litígio, controvérsia, questão, dúvida ou divergência relativo direta ou indiretamente a este Protocolo, inclusive relativo à sua existência, validade, eficácia, cumprimento, interpretação ou rescisão e suas consequências ("Conflito"), envolvendo todas ou algumas das Partes ("Partes Envolvidas") será definitivamente resolvida por arbitragem, nos termos da Lei nº 9.307/1996 e de acordo com as disposições adiante. Previamente à arbitragem, as Partes Envolvidas no Conflito envidarão seus melhores esforços para solucioná-lo amigavelmente, com boa-fé e segundo seus interesses mútuos.

18.12.1. Câmara. A arbitragem será conduzida perante e administrada pela Câmara de Arbitragem do Mercado ("CAM") de acordo com as normas procedimentais inseridas no seu regulamento em vigor no momento da instauração da arbitragem ("Regulamento"), exceto no que este for modificado pelas disposições a seguir ou vier a ser alterado por acordo entre as Partes.

18.12.2. Tribunal Arbitral. O Conflito será decidido por um Tribunal Arbitral composto por 3 (três) árbitros, nomeados de acordo com o regulamento da CAM ("Tribunal Arbitral").

18.12.3. Sede. A sede da arbitragem será a cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, onde será proferida a sentença arbitral. A língua da arbitragem será o português, e a

arbitragem será de direito, aplicando-se as regras e princípios do ordenamento jurídico da República Federativa do Brasil, sendo vedado o julgamento por equidade.

18.12.4. Tutelas de Urgência. Antes da constituição do Tribunal Arbitral, qualquer das Partes Envolvidas poderá requerer ao Poder Judiciário uma tutela de urgência, sendo certo que o eventual requerimento de tal tutela ao Poder Judiciário não afetará a existência, validade e eficácia da convenção de arbitragem, nem representará uma dispensa com relação à necessidade de submissão do Conflito à arbitragem. Após a constituição do Tribunal Arbitral, os requerimentos de tutela de urgência deverão ser dirigidos ao Tribunal Arbitral, podendo os árbitros, inclusive, rever, manter ou modificar as decisões eventualmente proferidas pelo Poder Judiciário antes da constituição do Tribunal Arbitral.

18.12.5. Foro. As partes elegem o foro da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, renunciando expressamente a qualquer outro foro, por mais especial ou privilegiado que seja, para a propositura de demandas relativas: (i) à instituição da arbitragem (art. 7º da Lei nº 9.307/1996; (ii) à concessão de medidas de urgência (cautelares ou antecipatórias) anteriormente à instituição da arbitragem; (iii) ao cumprimento da sentença arbitral, assegurada, todavia, a prerrogativa de escolha do exequente, nos termos do art. 516, parágrafo único, do Código de Processo Civil; (iv) à anulação da sentença arbitral (art. 32 da Lei nº 9.307/1996); (v) à execução de título extrajudicial, assegurada, todavia, a prerrogativa de escolha do exequente, nos termos do art. 781 do Código de Processo Civil; (vi) a conflitos que, pela lei brasileira, não possam ser submetidas à arbitragem.

18.12.6. Honorários dos árbitros, Custos e Despesas da arbitragem. Todos os custos e despesas próprios do processo arbitral, no que se incluem taxas, honorários dos árbitros e eventuais honorários periciais, serão divididos e pagos equitativamente pelas partes durante o procedimento.

18.12.7. Honorários Contratuais, Custos e Despesas de outra natureza. Cada uma das Partes Envolvidas arcará, sem direito a ressarcimento ou reembolso pela Parte Envolvida contrária, com os honorários contratuais de seus respectivos advogados e de eventuais assistentes técnicos ou pareceristas, bem como com custos e despesas de outra natureza, tais como fotocópias, impressões, traduções e deslocamentos.

18.12.8. Sucumbência. Observado o disposto acima, a sentença arbitral fixará honorários de sucumbência e determinará a responsabilidade das Partes Envolvidas pelo pagamento ou ressarcimento dos honorários dos árbitros e das despesas do procedimento arbitral, observados os princípios da sucumbência (total ou parcial), proporcionalidade e razoabilidade.

18.12.9. Sentença Arbitral. A sentença arbitral será final, irrecurável – ressalvados os pedidos de correção e esclarecimentos do art. 30 da Lei nº 9.307/1996 – e resolverá definitivamente o Conflito entre as partes objeto da arbitragem e, tal como quaisquer ordens ou medidas determinadas pelo Tribunal Arbitral, vinculará as Partes e seus sucessores.

18.12.10. Sigilo. As Partes deverão manter em sigilo todas e quaisquer informações ou documentação relacionadas à arbitragem, que não seja de domínio público, mesmo após seu encerramento, exceto em casos em que: (i) qualquer divulgação seja exigida pela Lei Aplicável ou por ordem de qualquer autoridade judicial, arbitral ou administrativa (ou ainda por divulgações feitas a pedido de Autoridades Governamentais); ou (ii) haja necessidade de divulgação para proteção de direito de Parte Envolvida; casos em que a divulgação deve dar-se apenas na medida da necessidade; ou (iii) seja necessária para a tomada de alguma medida judicial; ou (iv) seja necessária para a obtenção de aconselhamento legal, regulatório, financeiro, contábil ou similares. Todas e quaisquer controvérsias relativas à confidencialidade objeto desta cláusula deverão ser decididas pelo Tribunal Arbitral.

E, POR ESTAREM ASSIM JUSTAS E CONTRATADAS, as Partes celebram o presente Protocolo e Justificação na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo identificadas.

(Assinaturas na próxima página.)

(Restante da página intencionalmente deixado em branco.)

(Esta página de assinaturas é parte integrante do Instrumento Particular de Protocolo e Justificação de Incorporação de Ações da Selected Participações S.A. pela Pet Center Comércio e Participações S.A.)

São Paulo, 25 de março de 2022.

SELECTED PARTICIPAÇÕES S.A.

DocuSigned by:
Rogério Haddad
Assinado por: ROGERIO JOSE JOVINO HADDAD:09074243843
CPF: 09074243843
Data/Hora da Assinatura: 04/04/2022 | 15:54:03 BRT
C05AE72442E52454E9895306E3CB15AB7
ICP
Nome: Rogério José Jovino Haddad
Cargo: Diretor

DocuSigned by:
Luiz Fernando Lourenço
Assinado por: LUIZ FERNANDO REIS LOURENCO:12656261899
CPF: 12656261899
Data/Hora da Assinatura: 04/04/2022 | 16:05:22 BRT
07F65A698C414BB49B7625600538A886
ICP
Nome: Luiz Fernando Reis Lourenço
Cargo: Diretor

PET CENTER COMÉRCIO E PARTICIPAÇÕES S.A.

DocuSigned by:
Sergio Zimmerman
Assinado por: SERGIO ZIMMERMAN:07616854800
CPF: 07616854800
Data/Hora da Assinatura: 01/04/2022 | 18:55:10 BRT
6929674C195F4D7EB4B33F17AB8BACB3
ICP
Nome: Sergio Zimmerman
Cargo: Diretor

DocuSigned by:
Aline Ferreira Penna
Assinado por: ALINE FERREIRA PENNA PELI:30877404895
CPF: 30877404895
Data/Hora da Assinatura: 04/04/2022 | 15:49:18 BRT
FC04105AACAB44CE8F6296565AB7C66E
ICP
Nome: Aline Ferreira Penna
Cargo: Diretora

Testemunhas:

DocuSigned by:
Marcos Vinicius do Nascimento
FAF6BCC37338439...
Nome: Marcos Vinicius do Nascimento
RG: 382.679.578-47
CPF/ME: 46.027.466-1

DocuSigned by:
Matheus Ferreira de Proença
84B4D0DA814D4E3...
Nome: Matheus Ferreira de Proença
RG: 397.371.558-07
CPF/ME: 43.209.957-8

INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROTOCOLO E JUSTIFICAÇÃO DE INCORPORAÇÃO DE AÇÕES DA SELECTED PARTICIPAÇÕES S.A. PELA PET CENTER COMÉRCIO E PARTICIPAÇÕES S.A.

ANEXO 12.6

LAUDO DE AVALIAÇÃO DAS AÇÕES DE EMISSÃO DA SELECTED PARTICIPAÇÕES S.A. A SEREM INCORPORADAS PELA PET CENTER COMÉRCIO E PARTICIPAÇÕES S.A.

[segue nas próximas páginas]

Laudo de Avaliação Contábil



Laudo de Avaliação Contábil de Acervo Patrimonial
em 31 de dezembro de 2021 da empresa

SELECTED PARTICIPAÇÕES S.A.

Para incorporação de ações ao patrimônio da empresa

PET CENTER COMÉRCIO E PARTICIPAÇÕES S.A.

I – INTRODUÇÃO:

A **ACCOUNT ASSESSORES S/S LTDA.**, sociedade com sede à Avenida Andrômeda nº 885, 35º andar - Sala 3523 – Alphaville, CEP 06473-000 – Barueri, Estado de São Paulo, devidamente registrada no CRC. SP. - n.º 2SP017202/O-2 e no CNPJ-MF. sob n.º 96.513.015/0001-22, neste ato representada por seu sócio diretor JAIR CANUTO A. ALBUQUERQUE, brasileiro, casado, contador, com registros no CRC SP nº 1SP213662/O-2 e CPF nº 023.178.918-14, doravante denominada **ACCOUNT**, foi nomeada perito pela empresa **PET CENTER COMÉRCIO E PARTICIPAÇÕES S.A.** (doravante denominada “**PETZ**” ou “**receptora**”), sociedade por ações, registrada na JUCESP sob o NIRE 35.300.453.824, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Guarantã, nº 555/587 Sala 1, Pari, CEP: 03035-050, inscrita no CNPJ sob o nº 18.328.118/0001-09, para proceder à avaliação contábil dos ativos e passivos que compõem o acervo líquido, com base no balanço patrimonial de 31 de dezembro de 2021, da empresa **SELECTED PARTICIPAÇÕES S.A.** (doravante denominada “**SELECTED**” ou “**companhia**”), sociedade anônima, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Auriverde, nº 1.921, Sala 2, Vila Independência, CEP: 04222-002, inscrita no CNPJ sob o nº 29.163.494/0001-07 e com seus atos constitutivos devidamente arquivados na JUCESP sob o NIRE 35.300.512.600, para fins do e de acordo com os termos do artigo 252 da Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada, tendo em vista a operação pretendida de incorporação das ações da **companhia** ao capital da **receptora**.

II – OBJETIVO DA AVALIAÇÃO:

O presente laudo tem por objetivo a avaliação, a valor contábil, do Acervo Patrimonial, na data de 31 de dezembro de 2021, da empresa **SELECTED**, para fins do e de acordo com os termos do artigo 252 da Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada, tendo em vista a operação pretendida de incorporação de 2.444.741 ações ordinárias representativas de seu capital (ou 51% do total de ações), de propriedade dos acionistas da **companhia** ao capital e ao patrimônio líquido da empresa **PETZ (receptora)**.

Referido acervo está composto por todas as contas, investimentos, bens, direitos e obrigações registradas no ativo e no passivo da companhia conforme demonstrativo apresentado adiante neste laudo.

Em decorrência do aumento de capital da **PETZ**, o qual será integralizado mediante a incorporação e transferência da titularidade de 2.444.741 ações ordinárias representativas de 51% do capital social da **SELECTED**, novas ações da **PETZ** serão emitidas em favor dos acionistas detentores das ações incorporadas, passando a **PETZ** a ser proprietária das ações da **SELECTED**.

III - CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO:

O valor líquido do Acervo Patrimonial, correspondente aos ativos e passivos de propriedade da companhia, foi determinado exclusivamente com base na posição contábil apresentada no balanço patrimonial da **companhia** levantado em 31 de dezembro de 2021, ajustado pelas observações dos avaliadores, considerando as modificações relevantes até a data de emissão deste relatório, para fins de aporte de capital na **receptora**, elaborado sob a responsabilidade da administração da empresa **SELECTED PARTICIPAÇÕES S.A.**

IV – METODOLOGIA DOS TRABALHOS:

Nossos trabalhos compreenderam principalmente: (a) aplicação de procedimentos de revisão analítica, (b) indagação e discussão com os administradores responsáveis pelas áreas contábil, financeira e operacional da **SELECTED** quanto à documentação e aos principais critérios adotados na elaboração dessas demonstrações contábeis; (c) revisão de cálculos em contas relevantes; (d) obtenção e entendimento da composição dos saldos que compõe as contas constantes do balanço patrimonial na data base; (e) revisão e indagação sobre eventos significativos que tenham efeitos relevantes sobre a situação financeira e as operações da empresa entre a data do balanço e a data do laudo, considerando-os em nosso relatório quando aplicável.

V – AJUSTES PROFORMA

Os itens a seguir foram considerados como ajuste proforma no balanço da **SELECTED**, por se caracterizarem como transações relevantes, descritos a seguir:

Ajuste	Valor
Valor contratual de aquisição PETIX LLC (V-I)	7.180.548,00
Acervo líquido a descoberto na data da aquisição (V-I)	(3.051.169,89)
Ágio na aquisição da PETIX LLC (V-I)	10.231.717,89
Baixa do ágio - transações entre acionistas (V-II)	(10.231.717,89)
Valor do investimento na data base do laudo	-
Provisão para perdas com investimento em subsidiária (V-III)	3.051.169,89

V-I – Aquisição da Subsidiária Petix Company LLC

Conforme contrato de compra e venda assinado entre a **SELECTED**, na qualidade de compradora, e os então acionistas titulares de 100% dos valores mobiliários representativos do capital social da PETIX COMPANY LLC, em 23 de março de 2022, ou seja, após o encerramento do balanço em 31 de dezembro de 2021, a **SELECTED** adquiriu 100% dos valores mobiliários representativos do capital social da **PETIX COMPANY LLC**, sociedade com sede na cidade de Nova York – NY – Estados Unidos, juntos aos respectivos acionistas, pelo montante de R\$7.180.548,00. Os acionistas pessoa física diretos e indiretos da **PETIX COMPANY LLC** são, por sua vez, controladores da **SELECTED**.

O balanço patrimonial da adquirida, demonstra na data de 31 de dezembro de 2021, patrimônio líquido a descoberto no montante de R\$3.051.169,89, gerando desta forma ágio na aquisição no montante de R\$10.231.717,89.

V-II – Baixa do por transações entre acionistas

Em decorrência do controle comum das sociedades, tanto da **SELECTED** quanto da sociedade vendedora de aproximadamente 85% dos valores mobiliários representativos do capital social da **PETIX COMPANY LLC**, o ágio apurado na transação, no montante de R\$10.231.717,89, foi baixado ao patrimônio líquido à rubrica “transações entre acionistas”.

V-III – Provisão para perdas com subsidiária

Para efeito de equivalência patrimonial a **SELECTED** constituiu provisão para perdas com investimentos no montante do patrimônio líquido a descoberto da **PETIX COMPANY LLC** no montante de R\$3.051.169,89.

V-IV – Aumento de Capital da Selected com Reservas

Conforme Ata da Assembleia Geral Extraordinária datada de 23 de março de 2022, houve aumento do capital social mediante a utilização de saldo de reservas de lucro e de capital existentes, no montante de R\$5.690.287,00, passando o mesmo a R\$10.483.897,00, sem a emissão de novas ações. Este valor foi ajustado de maneira proforma no balanço da companhia, sem afetar o acervo líquido avaliado.

VI – DEMONSTRAÇÃO DO ACERVO PATRIMONIAL:

O Acervo Patrimonial da empresa **SELECTED**, conforme balanço de 31 de dezembro de 2021, composto por ativos e passivos demonstrados no **Anexo I**, ajustados pelos efeitos proforma dos parágrafos **V-I** a **V-IV**, a ser incorporado, em parte, ao capital da empresa **PETZ**, está assim resumido:

Resumo do Acervo Líquido	Valor em Reais em 31/12/2021	ajustes proforma 31/12/2021	Saldo proforma 31/12/2021
Valor dos Ativos – Anexo I (nota V-I e V-II)	10.484.134,47	-	10.484.134,47
Valor dos Passivos – Anexo I (vide nota V-I e V-III)	236,02	10.231.717,89	10.231.953,91
Total do Acervo Líquido da Companhia	10.483.898,45	(10.231.717,89)	252.180,56
Valor das ações a ser incorporado - 51%	5.346.788,21	(5.218.176,12)	128.612,09

Assim sendo, o valor contábil do Acervo Patrimonial Líquido da empresa **SELECTED** em 31 de dezembro de 2021 importa em R\$252.180,56 (duzentos e cinquenta e dois mil, cento e oitenta reais e cinquenta e seis centavos) correspondente à totalidade das 4.793.610 ações ordinárias representativas de seu capital social.

O valor das 2.444.741 ações ordinárias representativas de seu capital (ou 51% do total de ações), de propriedade dos acionistas, a ser incorporado ao capital na **PETZ**, corresponde a R\$ 128.612,09 (cento e vinte e oito mil, seiscentos e doze reais e nove centavos).

VII – BENS, DIREITOS E OBRIGAÇÕES RELATIVOS AO ACERVO PATRIMONIAL:

Todos os bens, direitos e obrigações constantes desse Acervo Patrimonial encontram-se revestidos de todas as formalidades exigidas pelas legislações comercial, civil e fiscal, tendo sido escriturados de acordo com as práticas contábeis adotadas no **SELECTED**, aplicadas de modo uniforme e consistente, têm existência real, e sua propriedade, pela sociedade avaliada, está respaldada em documentação hábil e idônea, e não foi constatada a existência de quaisquer ônus ou reivindicações de terceiros objetivando-os.

VIII – CONCLUSÃO:

Com base nos trabalhos efetuados, concluímos que o valor contábil líquido do Acervo Patrimonial constante deste **Laudo de Avaliação**, composto por ativos e passivos da empresa **SELECTED** em 31 de dezembro de 2021, ajustados pelos efeitos proforma dos parágrafos **V.I** e **V.II**, importa em R\$252.180,56 (duzentos e cinquenta e dois mil, cento e oitenta reais e cinquenta e seis centavos) correspondente à totalidade das 4.793.610 ações ordinárias representativas de seu capital social.

O valor das 2.444.741 ações ordinárias representativas de seu capital (ou 51 % do total de ações), de propriedade dos acionistas, a ser incorporado ao capital na **PETZ**, corresponde a R\$ 128.612,09 (cento e vinte e oito mil, seiscentos e doze reais e nove centavos).

IX – ENCERRAMENTO:

Adicionalmente informamos que a) De acordo com as normas profissionais estabelecidas pelo Conselho Federal de Contabilidade, não temos conhecimento de conflito de interesse, direto ou indireto, tampouco de qualquer outra circunstância que represente conflito de interesse em relação aos serviços que foram por nós prestados e que estão anteriormente descritos; e b) Não temos conhecimento de nenhuma ação do controlador ou dos administradores da empresa **SELECTED** ou da empresa **PETZ** com objetivo de direcionar, limitar, dificultar ou praticar quaisquer atos que tenham ou possam ter comprometido o acesso, a utilização ou o conhecimento de informações, bens, documentos ou metodologias de trabalho relevantes para a qualidade das respectivas conclusões.

Nada mais havendo, emitimos o presente laudo, datando-o e assinando-o de forma digital.

São Paulo, 24 de março de 2022.

JAIR CANUTO
ALVES
ALBUQUERQUE:02
317891814

Assinado de forma digital
por JAIR CANUTO ALVES
ALBUQUERQUE:0231789181
4
Dados: 2022.03.24 13:28:13
-03'00'

JAIR CANUTO A. ALBUQUERQUE
CRC SP nº 1SP213662/O-2

ANEXO I - Balanço Patrimonial da empresa **SELECTED.**

SELECTED PARTICIPAÇÕES S.A.
CNPJ 29.163.494/0001-07

Balanço Patrimonial em 31 de dezembro de 2021

Valores em milhares de Reais

ANEXO I


	Saldo 31/12/2021	Ajuste proforma 31/12/2021	Saldo proforma 31/12/2021
ATIVO			
CIRCULANTE			
Caixa e equivalentes de caixa	5.416,74		5.416,74
Aplicações financeiras	2.618,13	-	2.618,13
Impostos a recuperar	14.593,59	-	14.593,59
Total dos ativos circulantes	22.628,46	-	22.628,46
NÃO CIRCULANTE			
Investimentos em controlada PETIX INDÚSTRIA (*)	10.461.506,01		10.461.506,01
Investimentos em controlada PETIX LLC	-	-	-
Agio na aquisição da PETIX LLC (vide nota V-I)		10.231.717,89	10.231.717,89
Baixa de ágio por transações entre acionistas (vide nota V-II)		(10.231.717,89)	(10.231.717,89)
Total dos ativos não circulantes	10.461.506,01	-	10.461.506,01
TOTAL DOS ATIVOS	10.484.134,47	-	10.484.134,47
	Saldo 31/12/2021	Ajuste proforma 31/12/2021	Saldo pro forma 31/12/2021
PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO			
CIRCULANTE			
Obrigações Tributárias	236,02		236,02
Total dos passivos circulantes	236,02	-	236,02
NÃO CIRCULANTE			
Contas à pagar - Aquisição PETIX LLC - Pessoa física (nota V-II)		2.024.768,00	2.024.768,00
Contas à pagar - Aquisição PETIX LLC - Petix International (nota V-II)	-	5.155.780,00	5.155.780,00
Provisão para perda com investimento PETIX LLC (nota V-III)	-	3.051.169,89	3.051.169,89
Total do Passivo Não Circulante	-	10.231.717,89	10.231.717,89
PATRIMÔNIO LÍQUIDO			
Capital Social (vide nota V-IV)	4.793.610,00	5.690.287,00	10.483.897,00
Reservas de Capital	3.643.822,40	(3.643.822,40)	-
Reserva de Lucro	1.207.186,61	(1.207.186,61)	-
Transações entre acionistas (vide nota V-III)		(10.231.717,89)	(10.231.717,89)
Resultados acumulados	839.279,44	(839.277,99)	1,45
Total do patrimônio líquido	10.483.898,45	(10.231.717,89)	252.180,56
TOTAL DOS PASSIVOS E DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO	10.484.134,47	-	10.484.134,47

(*) Petix Indústria, Comércio, Importação e Exportação de Produtos Gerais para Animais Domésticos Ltda.

Anexo II - Sumário da qualificação técnica dos avaliadores

✓ SOBRE A ACCOUNT ASSESSORES S/S LTDA.

Fundada em 1993, a **Account Assessores** presta serviços nas áreas fiscal, contábil e financeira e conta com um corpo de aproximadamente 140 consultores.

Nossa atuação junto aos clientes abrange uma grande gama de frentes de trabalho, dentre as quais destacamos as seguintes:

- i. Auditoria total ou parcial das demonstrações financeiras;
- ii. Avaliação de sistemas de controles internos;
- iii. Laudos de avaliação econômica, patrimonial, contábil e de alocação de preço de compra - PPA;
- iv. *Due diligences* fiscais e contábeis;
- v. Consultoria tributária, visando à obtenção de uma melhor eficiência fiscal.
- vi. Conciliações contábeis;
- vii. Preparação e revisão de obrigações acessórias tais como DIPJ, DCTF, DIRF, DACON, GIA, SINTEGRA, SPED, DES, DIEF, entre outras;
- viii. Organização e digitalização de arquivo morto;
- ix. Apuração de impostos diretos, indiretos e previdenciários;
- x. Apoio administrativo, cedendo profissionais de níveis básicos até coordenadores e gerentes;

Temos como principais balizadores e propósitos de nosso negócio a visão e missão transcritas abaixo:

Nossa Visão: “*Ser a consultoria contábil e fiscal mais lembrada pelas empresas no Brasil por sua qualidade e comprometimento*”

Nossa Missão: “*Prestar serviços de qualidade, sempre superando as expectativas dos clientes, buscando agregar conhecimento aos nossos clientes e colaboradores*”.

Valores:

 **Cliente** sempre satisfeito

 **Colaboradores** engajados

 **Trabalho** em conjunto

 **Integridade** acima de tudo

✓ **EQUIPE TÉCNICA**

Para execução deste serviço a Account Assessores mobilizou os seguintes principais profissionais, além de sua equipe de suporte:

✓ **SÓCIO-DIRETOR**

Jair Canuto A. Albuquerque – Contador CRC-SP 1-SP213662/O-2

Formado em Ciências Contábeis pela Pontifícia Universidade Católica – PUC-SP, é sócio fundador da **ACCOUNT**, possui mais de 30 anos de experiência em auditoria e consultoria empresarial, com atuação junto a empresas nacionais e multinacionais de vários portes, em projetos fiscais, contábeis e financeiros. Possui larga experiência em processos de fusões e aquisições, bem como, em projetos de organização e estruturação organizacional e societária. Sua trajetória inclui passagens como auditor pela Coopers&Lybrand (atual PricewaterhouseCoopers) tanto no Brasil quanto em Lisboa e também pela Boucinhas, Campos & Claro Auditores no Brasil, além de palestrante em eventos sobre contabilidade e impostos.

✓ **SÓCIO-DIRETOR**

Marcos Lima – Contador CRC-SP 1-SP166764/O-1

Formado em Ciências Contábeis pela Universidade Cidade de São Paulo -SP, é sócio fundador da **ACCOUNT**, possui mais de 30 anos de experiência em auditoria e consultoria empresarial, com atuação junto a empresas nacionais e multinacionais de vários portes, em projetos fiscais, contábeis e financeiros. Possui larga experiência em processos de fusões e aquisições, bem como, em projetos de organização e estruturação organizacional e societária. Sua trajetória inclui passagens como auditor pela Coopers&Lybrand (atual PricewaterhouseCoopers) e também pela Irmãos Campos Auditores no Brasil, além de palestrante em eventos sobre contabilidade e impostos.

✓ **CONSULTOR ASSOCIADO**

Jose Carlos Vincoletto, MBA, Administrador, Contador CRC-SP 1-SP 168.745/O-05.

Formado em Administração de Empresas pela Universidade Mackenzie, Ciências Contábeis pela Faculdade Paulo Eiró, MBA pela BSP- Business School São Paulo, complementou sua educação profissional com diversos cursos extracurriculares, incluindo instituições no exterior como – ASA – American Society of Appraisers, Universidade de Toronto e Universidade de Chicago, além de outros cursos em instituições no Brasil. Sua trajetória de mais de trinta e cinco anos na área financeira inclui onze anos de experiência como auditor da Coopers&Lybrand (atual PricewaterhouseCoopers), sete anos em diversos postos de gerência na Wal-Mart e na Ford Motor Company no Brasil e Estados Unidos, tendo sido por seis anos diretor da White Martins Gases Industriais e por quatro anos CFO da MWM-International Motores. Possui larga experiência em processos e projetos de reorganização funcional, fiscal e societária. É membro da equipe de consultores da **ACCOUNT** desde setembro de 2012.

Certificado de Conclusão

Identificação de envelope: FA2AABCC87F14AE49ECF0BE5F7FEE82B

Status: Concluído

Assunto: Beagle - Protocolo e Justificação (SF 01.04.2022)

Envelope fonte:

Documentar páginas: 36

Assinaturas: 6

Certificar páginas: 6

Rubrica: 0

Assinatura guiada: Ativado

Selo com Envelopeld (ID do envelope): Ativado

Fuso horário: (UTC-03:00) Brasília

Remetente do envelope:

Thomas Almeida Hansford

AV BRIGADEIRO FARIA LIMA, 4100

SP, SP 04.538-132

thansford@stoccheforbes.com.br

Endereço IP: 179.98.45.129

Rastreamento de registros

Status: Original

Portador: Thomas Almeida Hansford

Local: DocuSign

01/04/2022 16:59:42

thansford@stoccheforbes.com.br

Eventos do signatário

Aline Ferreira Penna

aline.penna@petz.com.br

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital

Detalhes do provedor de assinatura:

Tipo de assinatura: ICP Smart Card

Emissor da assinatura: AC SOLUTI Multipla v5

CPF do signatário: 30877404895

Assinatura

DocuSigned by:

Aline Ferreira Penna

FC04105AACAB844C...

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Assinado pelo link enviado para

aline.penna@petz.com.br

Usando endereço IP: 179.189.234.34

Registro de hora e data

Enviado: 01/04/2022 18:53:09

Reenviado: 04/04/2022 14:21:54

Reenviado: 04/04/2022 15:34:41

Visualizado: 04/04/2022 15:48:56

Assinado: 04/04/2022 15:49:22

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 04/04/2022 15:48:56

ID: 40763a0c-93aa-4de9-b118-f9b6234f4b84

Luiz Fernando Lourenço

luizfernando@petix.com.br

Socio

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital

Detalhes do provedor de assinatura:

Tipo de assinatura: ICP Smart Card

Emissor da assinatura: AC SINCROR RFB G5

CPF do signatário: 12656261899

DocuSigned by:

Luiz Fernando Lourenço

07F65A69BC414BB...

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Assinado pelo link enviado para

luizfernando@petix.com.br

Usando endereço IP: 179.209.142.47

Enviado: 01/04/2022 18:53:10

Reenviado: 04/04/2022 14:21:55

Reenviado: 04/04/2022 15:34:41

Visualizado: 04/04/2022 15:52:53

Assinado: 04/04/2022 16:05:46

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 04/04/2022 15:52:53

ID: c20b441e-b7ff-4e1b-af73-86417a70b497

Marcos Vinicius do Nascimento

marcos.nascimento@petz.com.br

Gerente Senior de Novos Negócios

Petz

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

DocuSigned by:

Marcos Vinicius do Nascimento

FAF6BCC37338439...

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Assinado pelo link enviado para

marcos.nascimento@petz.com.br

Usando endereço IP: 179.209.45.52

Assinado com o uso do celular

Enviado: 01/04/2022 18:53:10

Visualizado: 01/04/2022 19:00:47

Assinado: 01/04/2022 19:01:02

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 26/01/2022 07:15:22

ID: 5f29bc7a-6150-47ff-b0f3-7e1138e3e24a

Eventos do signatário	Assinatura	Registro de hora e data
Mateus Ferreira de Proença mateus.proenca@gbcdlc.com.br Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma) Termos de Assinatura e Registro Eletrônico: Aceito: 01/04/2022 19:05:02 ID: 91361c80-1d04-4e62-b4b0-861b02278b8f	DocuSigned by: <i>Mateus Ferreira de Proença</i> 84B4D0DA814D4E3... Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Assinado pelo link enviado para mateus.proenca@gbcdlc.com.br Usando endereço IP: 179.242.241.127 Assinado com o uso do celular	Enviado: 01/04/2022 18:53:11 Visualizado: 01/04/2022 19:05:02 Assinado: 01/04/2022 19:05:18
Rogério Haddad rogeriohaddad@petix.com.br Diretor Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital Detalhes do provedor de assinatura: Tipo de assinatura: ICP Smart Card Emissor da assinatura: AC Certisign RFB G5 CPF do signatário: 09074243843 Termos de Assinatura e Registro Eletrônico: Aceito: 26/01/2022 07:23:05 ID: 3f27e4c8-c2d1-4fb9-b587-3aad18ea1fce	DocuSigned by: <i>Rogério Haddad</i> C6AE72442E52454... Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Assinado pelo link enviado para rogeriohaddad@petix.com.br Usando endereço IP: 177.36.159.130	Enviado: 01/04/2022 18:53:11 Reenviado: 04/04/2022 14:21:55 Reenviado: 04/04/2022 15:34:42 Visualizado: 04/04/2022 15:46:41 Assinado: 04/04/2022 15:54:07
Sergio Zimmerman zenon.teles@petz.com.br Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital Detalhes do provedor de assinatura: Tipo de assinatura: ICP Smart Card Emissor da assinatura: AC SOLUTI Multipla v5 CPF do signatário: 07616854800 Termos de Assinatura e Registro Eletrônico: Aceito: 01/04/2022 18:54:16 ID: d905c863-9f0a-481b-8e2a-ddf959edf8d6	DocuSigned by: <i>Sergio Zimmerman</i> 6929674C195F4D7... Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Assinado pelo link enviado para zenon.teles@petz.com.br Usando endereço IP: 179.189.234.34	Enviado: 01/04/2022 18:53:12 Visualizado: 01/04/2022 18:54:16 Assinado: 01/04/2022 18:55:13
Eventos do signatário presencial	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos de entrega do editor	Status	Registro de hora e data
Evento de entrega do agente	Status	Registro de hora e data
Eventos de entrega intermediários	Status	Registro de hora e data
Eventos de entrega certificados	Status	Registro de hora e data
Eventos de cópia	Status	Registro de hora e data
Danilo Romero danilo.alban@petz.com.br Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma) Termos de Assinatura e Registro Eletrônico: Não disponível através da DocuSign	Copiado	Enviado: 01/04/2022 18:53:09 Visualizado: 04/04/2022 08:54:52

Eventos de cópia	Status	Registro de hora e data
Fernando Abrahão fernando@gbcdlc.com.br Sócio e Administrador Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma) Termos de Assinatura e Registro Eletrônico: Não disponível através da DocuSign	Copiado	Enviado: 01/04/2022 18:53:09 Visualizado: 04/04/2022 10:56:55
Pedro Rocha de Cunto pcunto@stoccheforbes.com.br Advogado Stocche Forbes Advogados Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma) Termos de Assinatura e Registro Eletrônico: Não disponível através da DocuSign	Copiado	Enviado: 01/04/2022 18:53:11
Eventos com testemunhas	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos do tabelião	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos de resumo do envelope	Status	Carimbo de data/hora
Envelope enviado	Com hash/criptografado	01/04/2022 18:53:12
Entrega certificada	Segurança verificada	01/04/2022 18:54:16
Assinatura concluída	Segurança verificada	01/04/2022 18:55:13
Concluído	Segurança verificada	04/04/2022 16:05:47
Eventos de pagamento	Status	Carimbo de data/hora
Termos de Assinatura e Registro Eletrônico		

ELECTRONIC RECORD AND SIGNATURE DISCLOSURE

From time to time, STOCHE, FORBES, FILIZZOLA, CLAPIS, PASSARO E MEYER SOCIEDADE DE ADVOGADOS (we, us or Company) may be required by law to provide to you certain written notices or disclosures. Described below are the terms and conditions for providing to you such notices and disclosures electronically through the DocuSign system. Please read the information below carefully and thoroughly, and if you can access this information electronically to your satisfaction and agree to this Electronic Record and Signature Disclosure (ERSD), please confirm your agreement by selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

Getting paper copies

At any time, you may request from us a paper copy of any record provided or made available electronically to you by us. You will have the ability to download and print documents we send to you through the DocuSign system during and immediately after the signing session and, if you elect to create a DocuSign account, you may access the documents for a limited period of time (usually 30 days) after such documents are first sent to you. After such time, if you wish for us to send you paper copies of any such documents from our office to you, you will be charged a \$0.00 per-page fee. You may request delivery of such paper copies from us by following the procedure described below.

Withdrawing your consent

If you decide to receive notices and disclosures from us electronically, you may at any time change your mind and tell us that thereafter you want to receive required notices and disclosures only in paper format. How you must inform us of your decision to receive future notices and disclosure in paper format and withdraw your consent to receive notices and disclosures electronically is described below.

Consequences of changing your mind

If you elect to receive required notices and disclosures only in paper format, it will slow the speed at which we can complete certain steps in transactions with you and delivering services to you because we will need first to send the required notices or disclosures to you in paper format, and then wait until we receive back from you your acknowledgment of your receipt of such paper notices or disclosures. Further, you will no longer be able to use the DocuSign system to receive required notices and consents electronically from us or to sign electronically documents from us.

All notices and disclosures will be sent to you electronically

Unless you tell us otherwise in accordance with the procedures described herein, we will provide electronically to you through the DocuSign system all required notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you during the course of our relationship with you. To reduce the chance of you inadvertently not receiving any notice or disclosure, we prefer to provide all of the required notices and disclosures to you by the same method and to the same address that you have given us. Thus, you can receive all the disclosures and notices electronically or in paper format through the paper mail delivery system. If you do not agree with this process, please let us know as described below. Please also see the paragraph immediately above that describes the consequences of your electing not to receive delivery of the notices and disclosures electronically from us.

How to contact STOCHE, FORBES, FILIZZOLA, CLAPIS, PASSARO E MEYER SOCIEDADE DE ADVOGADOS:

You may contact us to let us know of your changes as to how we may contact you electronically, to request paper copies of certain information from us, and to withdraw your prior consent to receive notices and disclosures electronically as follows:

To contact us by email send messages to: fnogueira@stoccheforbes.com.br

To advise STOCHE, FORBES, FILIZZOLA, CLAPIS, PASSARO E MEYER SOCIEDADE DE ADVOGADOS of your new email address

To let us know of a change in your email address where we should send notices and disclosures electronically to you, you must send an email message to us at fnogueira@stoccheforbes.com.br and in the body of such request you must state: your previous email address, your new email address. We do not require any other information from you to change your email address.

If you created a DocuSign account, you may update it with your new email address through your account preferences.

To request paper copies from STOCHE, FORBES, FILIZZOLA, CLAPIS, PASSARO E MEYER SOCIEDADE DE ADVOGADOS

To request delivery from us of paper copies of the notices and disclosures previously provided by us to you electronically, you must send us an email to fnogueira@stoccheforbes.com.br and in the body of such request you must state your email address, full name, mailing address, and telephone number. We will bill you for any fees at that time, if any.

To withdraw your consent with STOCHE, FORBES, FILIZZOLA, CLAPIS, PASSARO E MEYER SOCIEDADE DE ADVOGADOS

To inform us that you no longer wish to receive future notices and disclosures in electronic format you may:

- i. decline to sign a document from within your signing session, and on the subsequent page, select the check-box indicating you wish to withdraw your consent, or you may;
- ii. send us an email to fnogueira@stoccheforbes.com.br and in the body of such request you must state your email, full name, mailing address, and telephone number. We do not need any other information from you to withdraw consent.. The consequences of your withdrawing consent for online documents will be that transactions may take a longer time to process..

Required hardware and software

The minimum system requirements for using the DocuSign system may change over time. The current system requirements are found here: <https://support.docusign.com/guides/signer-guide-signing-system-requirements>.

Acknowledging your access and consent to receive and sign documents electronically

To confirm to us that you can access this information electronically, which will be similar to other electronic notices and disclosures that we will provide to you, please confirm that you have read this ERSD, and (i) that you are able to print on paper or electronically save this ERSD for your future reference and access; or (ii) that you are able to email this ERSD to an email address where you will be able to print on paper or save it for your future reference and access. Further, if you consent to receiving notices and disclosures exclusively in electronic format as described herein, then select the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

By selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures', you confirm that:

- You can access and read this Electronic Record and Signature Disclosure; and
- You can print on paper this Electronic Record and Signature Disclosure, or save or send this Electronic Record and Disclosure to a location where you can print it, for future reference and access; and
- Until or unless you notify STOCHE, FORBES, FILIZZOLA, CLAPIS, PASSARO E MEYER SOCIEDADE DE ADVOGADOS as described above, you consent to receive exclusively through electronic means all notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you by STOCHE, FORBES, FILIZZOLA, CLAPIS, PASSARO E MEYER SOCIEDADE DE ADVOGADOS during the course of your relationship with STOCHE, FORBES, FILIZZOLA, CLAPIS, PASSARO E MEYER SOCIEDADE DE ADVOGADOS.